

Projeto de Lei nº030/2023

Caaporã 30 de outubro de 2023.

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar Termo ou Convênio de Cooperação com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal Art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio, com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, com fundamento no Art.241, da Constituição Federal de 1988 e nas Leis n.^{os} 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020 e no Decreto n.^º 10.936/2022, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município.

§1º O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio ou Termo de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB a competência de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município, nos moldes do que estabelecem as Leis n.^{os} 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020, assim como o Decreto n.^º 10.936/2022.

§2º O instrumento a que se refere o caput vigorará pelo mesmo prazo 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação pela formalização de termos aditivos.

Art.2º. Fica o poder executivo municipal autorizado cobrar a Taxa de Fiscalização prevista no Decreto Estadual n.^º26.659, de 2 de dezembro de 2015, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal faturada a qual deve ser adimplida pelas delegatárias ou assemelhadas que prestem o serviço público de saneamento básico no município.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Constitucional
Cristiano Ferreira Monteiro



JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº030/2023, de 30 de outubro de 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE E EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação de Vossas Excelências, Ilustres componentes dessa respeitável Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, para tramitação, em vista das Razões que se seguem:

Encaminho à elevada apreciação dessa colenda Câmara o apenso Projeto de Lei nº. 030/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, para o fim de o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos no espaço territorial desta urbe.

Tal autorização se justifica, ante a expressa previsão no Art.241, da Constituição Federal de 1988, assim como na expressa imposição feita pela Lei n.º 11.445/2007 e pela Lei nº 14.026, de 2020, devendo o município se adequar à legislação vigente sobre a matéria.

Ora, Nobres Edis, como é de conhecimento dessa casa, a criação de um ente regulador municipal, além de onerar demasiadamente o município, necessita de técnicos habilitados para exercer esse mister, daí a previsão na Lei n.º 14.026/2020, de a entidade reguladora poder ser uma autarquia estadual, como é o caso da ARPB.

Ainda a título argumentativo, é de notório saber o problema que temos com os resíduos sólidos neste município, sua coleta e destinação, além de impactarem na vida dos municíipes, está diretamente ligado a questão de saúde pública daqueles, de modo que a celebração do Convênio em voga é medida que se impõe, eis que a Lei determina que cabe ao município a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação dos seus resíduos sólidos, o que só pode ser feito sob à regulação de entidade técnica destinada a essa finalidade, como é o caso da Convenente, ARPB.

Isso, posto, sendo a matéria de indiscutível interesse público e de manifesta relevância social, firmo-me na convicção do apoio dos Senhores Vereadores, dignos representantes do povo nessa insigne Câmara Municipal.

Nestes termos, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Caaporã 30 de outubro de 2023.

Cordialmente,

Prefeito Constitucional
Cristiano Ferreira Monteiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CAA-022E-B436-9ED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 30/10/2023 17:06:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/7CAA-022E-B436-9ED9>